

**DECRETO Nº 10.148**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

***REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES NO FORMATO DIGITAL PELO SISTEMA “APROVA SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto dispõe sobre os procedimentos dos processos de licenciamento de obras particulares no formato digital pelo sistema “APROVA SANTOS”.

**Art. 2º** A abertura do processo será realizada por meio da página oficial da Prefeitura na internet ([www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br)).

**Art. 3º** Os documentos exigidos para a abertura dos processos são aqueles previstos na Lei Complementar nº 1.025, de 16 de janeiro de 2019, que instituiu o Código de Edificações no Município de Santos.

**§ 1º** Os documentos encaminhados na abertura do processo deverão ser inseridos nos campos indicados na tela de abertura do sistema, em arquivo digital em formato “PDF-portable document format” desbloqueados para comentários e novas assinaturas.

**§ 2º** Os arquivos encaminhados deverão ser nomeados estritamente de acordo com a tabela constante no Anexo Único, deste decreto.

**§ 3º** Em caso de necessidade de indicação de informações adicionais, a nomenclatura prevista no parágrafo segundo poderá ser acrescida da informação após sinal gráfico de subtraço ou “underline”.

**§ 4º** Em caso de documentos anexados em múltiplas folhas, a nomenclatura do arquivo deverá ser complementada da numeração sequencial e total, acrescidas após sinal gráfico de subtraço ou “underline”.

§ 5º Em caso de documentos anteriormente enviados e revisados após análise, a nomenclatura do arquivo deverá ser complementada da informação “rev” e numeração sequencial, acrescida após sinal gráfico de subtração ou “underline”.

§ 6º Documentação não prevista no Anexo Único deverá ser nomeada como “documento” com numeração sequencial.

§ 7º A apresentação de informações relativas ao projeto arquitetônico para o qual esteja sendo requerida autorização deverão ser apresentadas também em formato “.DWF”, complementada a nomenclatura, se necessário.

§ 8º Após recebimento do protocolo e em função da complexidade, poderá ser solicitada a plotagem do projeto, a ser protocolada em via única no DECONTE – Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo e Segurança de Edificações.

§ 9º A assinatura dos documentos, quando exigida, será feita por meio de assinatura digital, com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** A comunicação entre as partes será realizada através do próprio sistema, sendo o usuário notificado das comunicações através do e-mail cadastrado.

**Parágrafo único.** Caberá ao proprietário, bem como ao responsável técnico, a responsabilidade por indicar e manter atualizados os endereços eletrônicos para os quais o Município enviará notificações.

**Art. 5º** Os profissionais habilitados deverão efetuar previamente seu cadastro no sistema “APROVA SANTOS”, através do processo de “Inscrição de Profissionais”, para que seja liberado o acesso à abertura de processos.

**Art. 6º** Os prazos dos processos digitais no sistema “APROVA SANTOS” serão aqueles disciplinados na Lei Complementar 1.025, de 16 de janeiro de 2019, que instituiu o Código de Edificações no Município de Santos.

**Art. 7º** Fica facultada a abertura de processos no formato físico, no POUPATEMPO, pelo período de 90 (noventa) dias após a disponibilização de cada serviço no formato digital no sistema “APROVA SANTOS”.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** As atividades de fiscalização de obras e atuações correlatas deverão ser realizadas através dos dispositivos eletrônicos móveis com geolocalização, para integração com o sistema digital “APROVA SANTOS”.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI.

**Art. 10.** Será mantido canal de atendimento direto para informações adicionais sobre o protocolo de processos digitais no sistema “APROVA SANTOS” pelo endereço eletrônico “[aprovasantos@santos.sp.gov.br](mailto:aprovasantos@santos.sp.gov.br)”

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de agosto de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*